



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República na Paraíba

PORTARIA PR/PB Nº 456, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta os serviços do MPF/PB no período de recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 06 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 33 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015, e Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o expediente na Procuradoria da República no Estado da Paraíba, no período de 20/12/2017 a 06/01/2018, deverá ser cumprido em regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade dos serviços urgentes e essenciais à sociedade e ao órgão.

§1º Os servidores designados para trabalhar no referido período deverão cumprir jornada das 13 horas às 17 horas, podendo excedê-la, caso haja necessidade;

§2º O recebimento de documentos pelo Setor de Gestão Documental será realizado no período das 13 horas às 17 horas;

§3º Os fiscais de contratos serão acionados pela Administração para atestar os serviços e o que for necessário ao andamento do contrato.

Art. 2º O plantão do recesso, no Ministério Público Federal no Estado da Paraíba será realizado somente na Procuradoria da República em João Pessoa.

Parágrafo único. Não haverá atendimento ao público nas unidades do MPF no interior do Estado, que deverão afixar cartazes em suas instalações, orientando os interessados sobre a forma de comunicação de situações urgentes ao MPF na Paraíba.

Art. 3º O atendimento das medidas urgentes será realizado pelo Procurador da República de Plantão.

Art. 4º Ficam dispensados do cumprimento de expediente, durante o recesso, os servidores lotados nos gabinetes e os estagiários.

Art. 5º A distribuição de expedientes extrajudiciais e judiciais ficará suspensa no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, ressalvados os que necessitem de medidas urgentes.

Art. 6º A Secretaria Estadual, com o apoio das Coordenadorias, deverá adotar as providências necessárias ao funcionamento da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, visando assegurar a continuidade dos serviços urgentes.

§1º A Coordenadoria Jurídica e de Documentação realizará apenas o protocolo de recebimento de correspondências e documentos, triagem da documentação recebida no protocolo, movimentação processual urgente e atuará somente nos procedimentos extrajudiciais definidos pelo Procurador plantonista como urgentes;

§2º Na Coordenadoria de Administração, deverão ser realizados, no período, apenas os serviços relativos a licitações, contratações, pagamentos, manutenção predial e fechamento de exercício patrimonial e de almoxarifado, além de outros reputados inadiáveis;

§3º Na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverão ser realizadas, no período, os serviços considerados urgentes e os relacionados a manutenções preventivas e corretivas consideradas inadiáveis, sendo autorizada a programação de atividades que não puderam ser realizadas no decorrer do ano em razão do impacto nos demais setores;

§4º O Núcleo de Gestão de Pessoas e a Seção Programa de Saúde e Assistência Social (Plan Assiste) atenderão as demandas consideradas urgentes;

§5º A Seção de Segurança Orgânica e Transporte deverá manter, no período de recesso, os serviços essenciais ao atendimento dos demais setores, com escala de plantão atualizada;

§6º A Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe realizará as demandas urgentes e necessárias de apoio à Administração e ao Gabinete do Procurador-Chefe.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Estado da Paraíba deverá divulgar, na página da instituição, na internet, informações acerca do funcionamento da PRPB durante o período de recesso, com destaque para o telefone do plantão processual.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Estado da Paraíba realizará apenas as demandas urgentes e necessárias de apoio à Administração e ao Gabinete do Procurador-Chefe.

Art. 8º Compete ao Procurador-Chefe da PRPB decidir os casos omissos e dirimir as

dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

Esse texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 07 dez. 2017. Caderno Administrativo, p. 74.](#)

MPF
Ministério Público Federal